PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 103/2023.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMDEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal visa instituir o Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMDEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer do Município de Pato Branco.

II – ANÁLISE

Após o protocolo do Projeto na Câmara, iniciaram as análises pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo o previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em tela, visa instituir o Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMDEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer do Município de Pato Branco.

Os fundos municipais contribuem para a gestão dos recursos públicos, de modo a atender às necessidades e demandas específicas da comunidade, caracterizando importantes instrumentos de captação, alocação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de políticas públicas.

Recentemente, foi aprovada a criação do Fundo Estadual do Esporte no Estado do Paraná, o qual será orientado pelo Conselho Estadual do

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A0E2-9C01-3749-605C e informe o código A0E2-9C01-3749-605C

Esporte, visando agilizar o financiamento das ações esportivas do Estado e permitir a realização de transferências automáticas na modalidade fundo a fundo, entre o Estado e os municípios.

Em razão disso, a partir desse ano, receberão transferências diretas do Fundo Estadual do Esporte, na modalidade fundo a fundo, apenas os municípios que possuírem fundos municipais devidamente constituídos, o que torna ainda mais necessária e vantajosa a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e do Conselho Municipal responsável pela sua administração.

Ademais, com a presente proposição, pretende-se instituir no Município a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, visando alavancar a participação da comunidade na elaboração da Política Municipal do Esporte e Lazer.

Conforme demostrado no Parecer Jurídico desta Casa de Leis, no tocante à criação de um Fundo Municipal que possa fazer frente aos gastos nesta área específica dentro de uma política pública municipal, em relação à iniciativa, complementando - se o acima demonstrado, tem -se que o Chefe do Poder Executivo, na competência exclusiva que lhe cabe em relação à matéria orçamentária e a gestão do orçamento em si, pode criar fundos para determinada área, contudo sempre mediante autorização legislativa.

O Parecer Jurídico apontou o seguinte questionamento “quem poderá atestar se seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública”.

De modo que, foi enviado ao Executivo Municipal, via Requerimento nº 1741 de 2023, objetivando o esclarecimento a cima. Com resposta advinda do Ofício Resposta às Proposições nº 554 de 2023, através do Diretor de Planejamento Esportivo, com o seguinte: “ No que trata o FUMDEL, as receitas específicas que compõem o Fundo, serão orientadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMDEL, que indicará onde serão investidos os recursos, sendo este Conselho o responsável por atestar os objetivos alcançados, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e apresentação da prestação de contas”.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A0E2-9C01-3749-605C e informe o código A0E2-9C01-3749-605C

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 103/2023**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 103/2023.**

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A0E2-9C01-3749-605C e informe o código A0E2-9C01-3749-605C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A0E2-9C01-3749-605C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 24/11/2023 14:08:34 (GMT-03:00)
Papel: Relator
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 24/11/2023 14:16:34 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 24/11/2023 14:42:26 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A0E2-9C01-3749-605C